EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA Nº 01/2026 AO PROJETO DE LEI Nº 158/2026.

Altera a redação e acrescenta dispositivos ao Projeto de Lei nº 158/2026, que altera a Lei Municipal nº 4.599/2024 (Conselho Municipal dos Direitos da Mulher - COMDIM).

Os Vereadores abaixo assinados, nos termos regimentais, apresenta a seguinte Emenda Modificativa e Aditiva ao Projeto de Lei nº 158/2026:

Art. 1º O Art.1º do Projeto de Lei nº 158/2026 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 6º e 7º da Lei Municipal nº 4.599, de 2024,que institui o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-COMDIM e dá outras providências, passam a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 2º Compete ao COMDIM:
...

V – acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições e respeitadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos, a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher, observados, quando aplicáveis, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais. ***(NR)***

Art. 3º O COMDIM será composto de 08 (oito) mulheres, integrantes titulares, e igual número de suplentes:

I – *04 (quatro) representantes do Poder Público:*
a) *01 (uma) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento Social;*
b) *01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Governo;*
c) *01 (uma) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
d) *01 (uma) representante da Secretaria Municipal da Saúde;*

II – 04 (quatro) representantes da sociedade civil, preferencialmente de movimentos sociais organizados, universidades ou instituições de ensino, sindicatos, entidades legalmente constituídas e em regular funcionamento, coletivos que atuem na promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres e associações de classe. ***(NR)***

§ 1º *Os representantes do Poder Público serão livremente escolhidos e designados pelo Chefe do Poder Executivo.*

PROTOCOLO 1252/2026 - 10/09/2026 16:09
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 158/2026 - PROTOCOLO: 1252/2026 - 10/09/2026 - 16:09 - 435Y-696N-W051-UXHT

§ 2º As representantes da sociedade civil serão eleitas em fórum próprio, convocado a cada 02 (dois) anos, mediante publicação de edital no Diário Oficial.
§ 3º Os membros do Conselho serão designados pelo Chefe do Poder Executivo para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução, na forma estabelecida pelo Regimento Interno.

Art. 6º O COMDIM terá a seguinte estrutura organizacional, cujas competências serão estabelecidas no seu regimento interno:

I – Plenário, órgão máximo deliberativo;
II – Diretoria, composta pela Presidenta e pela Secretária;
III – Comissões Temáticas.

§ 1º A Presidenta e a Secretária serão eleitas em reunião ordinária do COMDIM, dentre as Conselheiras titulares, sendo todas aptas ao exercício das respectivas funções.

§ 2º Terão direito a voto na eleição da Presidenta e da Secretária todas as Conselheiras titulares.

§ 3º A Presidência do COMDIM observará alternância entre representantes do Poder Público e representantes da sociedade civil a cada mandato.

§ 4º Na primeira eleição realizada após a entrada em vigor desta Lei, caberá ao Plenário definir o segmento que exercerá inicialmente a Presidência, observando-se obrigatoriamente a alternância nos mandatos subsequentes.

Art. 7º O Plenário do COMDIM realizará reuniões ordinárias bimestralmente, de acordo com cronograma anual previamente estabelecido e amplamente divulgado, e reunir-se-á extraordinariamente sempre que convocado por sua Presidenta ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de suas representantes. ***(NR)***

Art. 2º O Projeto de Lei nº 158/2026 passa a vigorar acrescido do Art.1º-A, com a seguinte redação:

Art.1º-A. Fica acrescido o Art. 6º-A à Lei Municipal nº 4.599, de 14 de junho de 2024, com a seguinte redação:

'Art.6º-A. O Regimento Interno do COMDIM deverá ser elaborado, discutido e aprovado pelo respectivo Plenário preferencialmente no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da publicação do ato de designação da composição completa do Conselho decorrente das alterações promovidas por esta Lei.

*Parágrafo único. O Regimento Interno disciplinará, entre outras matérias próprias do funcionamento do Conselho, as atribuições de seus órgãos, a organização das reuniões, os procedimentos deliberativos e o funcionamento das Comissões Temátic***as.**

PROTOCOLO 1252/2026 - 10/09/2026 16:09
DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 158/2026 - PROTOCOLO: 1252/2026 - 10/09/2026 - 16:09 - 435Y-696N-W051-UXHT

Art. 3º Esta Emenda entra em vigor na data de sua aprovação, passando a integrar o Projeto de Lei nº 158/2026 para todos os efeitos regimentais.

JUSTIFICATIVA

A presente Emenda ao Projeto de Lei nº 158/2026 tem por finalidade aperfeiçoar a estrutura, a representatividade e o funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, fortalecendo os mecanismos de participação democrática e proporcionando às mulheres maior protagonismo na formulação, acompanhamento e fiscalização das políticas públicas destinadas à promoção e proteção de seus direitos.

O Projeto de Lei nº 158/2026, encaminhado pelo Poder Executivo, já reconhece a conveniência de ampliar o COMDIM para 08 (oito) integrantes titulares e igual número de suplentes, bem como de elevar para 04 (quatro) a representação da sociedade civil. A presente Emenda preserva essa finalidade e procura aperfeiçoá-la, estabelecendo mecanismos que permitam uma participação não apenas quantitativamente maior, mas também mais plural, permanente, democrática e efetiva.

A composição paritária entre 04 (quatro) representantes governamentais e 04 (quatro) representantes da sociedade civil fortalece o caráter democrático do Conselho e assegura equilíbrio entre Poder Público e comunidade. A ampliação das possibilidades de representação da sociedade civil, abrangendo movimentos sociais organizados, universidades e instituições de ensino, sindicatos, entidades regularmente constituídas, coletivos de defesa dos direitos das mulheres e associações de classe, permitirá que diferentes experiências, perspectivas e necessidades da população feminina estejam efetivamente representadas no âmbito do COMDIM.

A alteração busca conferir maior pluralidade e representatividade ao COMDIM, permitindo a participação de diferentes segmentos da sociedade que possuam atuação relacionada à promoção, proteção e defesa dos direitos das mulheres.

A Emenda também aperfeiçoa o inciso V do art. 2º da Lei nº 4.599/2024, estabelecendo que o Conselho poderá acompanhar e fiscalizar, no âmbito de suas atribuições e respeitadas as competências institucionais dos órgãos envolvidos, a tramitação de procedimentos relacionados a atos violadores dos direitos da mulher, observados, quando aplicáveis, o sigilo legal e a proteção de dados pessoais.

Também se propõe o aperfeiçoamento da estrutura e do funcionamento do Conselho, mediante a regulamentação da eleição da Presidenta e da Secretária, assegurando-se a participação das Conselheiras titulares, bem como estabelecendo-se a alternância da Presidência entre representantes do Poder Público e da sociedade civil a cada mandato.

A previsão de alternância busca fortalecer o caráter democrático e participativo do Conselho, garantindo equilíbrio entre os diferentes segmentos que o compõem.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 158/2026 - PROTOCOLO: 1252/2026 - 10/09/2026 - 16:09 - 435Y-696N-W051-UXHT
PROTOCOLO 1252/2026 - 10/09/2026 16:09

A inclusão do art. 6º-A estabelece prazo de 30 (trinta) dias corridos para elaboração, discussão e aprovação do Regimento Interno pelo próprio Plenário do COMDIM, conferindo maior segurança e organização ao funcionamento do órgão.

Quanto ao art. 7º, a alteração estabelece que as reuniões ordinárias serão realizadas bimestralmente, mediante cronograma anual previamente estabelecido e amplamente divulgado, mantendo-se a possibilidade de convocação extraordinária pela Presidenta ou por solicitação de, no mínimo, 1/3 (um terço) das representantes.

As alterações propostas guardam pertinência temática direta com o Projeto de Lei nº 158/2026, uma vez que todas se encontram relacionadas à composição, representatividade, organização, funcionamento e atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher – COMDIM, objeto central da proposição legislativa.

Reconhecemos a possibilidade de apresentação de emendas parlamentares a projetos de iniciativa reservada, desde que observadas, entre outras condições, a pertinência temática e a ausência de aumento da despesa prevista no projeto.

No presente caso, as alterações propostas não criam cargos, funções remuneradas, gratificações ou qualquer obrigação financeira nova para o Município, destinando-se exclusivamente ao aperfeiçoamento da composição, organização e funcionamento do COMDIM.

Dessa forma, a presente Emenda não pretende apenas ampliar numericamente o COMDIM, mas criar instrumentos concretos para que a participação das mulheres seja mais ativa, plural e efetiva, permitindo-lhes maior presença nos processos decisórios, na fiscalização das políticas públicas, na direção do Conselho e na construção das ações municipais destinadas à defesa de seus direitos.

Diante da relevância da matéria e do manifesto interesse público, os Vereadores subscritores, conjuntamente, submetem a presente Emenda à apreciação dos Nobres Pares, esperando sua aprovação.

São Pedro, 10 de setembro de 2026.

Adriano Vitor
Vereador-Presidente

Ondina Daniel
Vereadora

Albino Antunes
Vereador

Cri Duarte (Mandato Coletivo)
Vereador

Daniel Sepulvida
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 158/2026 - PROTOCOLO: 1252/2026 - 10/09/2026 - 16:09 - 435Y-696N-W051-UXHT
PROTOCOLO 1252/2026 - 10/09/2026 16:09

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO

Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de São Pedro. Para verificar as assinaturas, clique no link: https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=435Y696NW051UXHT, ou vá até o site https://saopedro.siscam.com.br/documentos/autenticar e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 435Y-696N-W051-UXHT

Adriano Vitor
Vereador - Presidente

Ondina Daniel
Vereadora

Daniel José Sepulvida
Vereador

Cristiano Duarte Neto
Vereador

Albino Antunes - (Indio)
Vereador

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - Emenda Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 158/2026 - PROTOCOLO: 1252/2026 - 10/09/2026 - 16:09 - 435Y-696N-W051-UXHT

Câmara Municipal de São Pedro, 10 de setembro de 2026